Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

DECISÃO

Autos n.° 0813726-55.2024.8.12.0002
Ação: Tutela Cautelar Antecedente
Parte Ativa: Lucimara dos Santos Mariano e outros

I) Dada a quantidade de documentos a serem analisados, movimentações fiscais, nos moldes do artigo 51-A, da Lei n.º 11.101/2005 e necessidade de constatação prévia, em especial para verificar a existência de grupo econômico entre os requerentes e a consolidação processual e substancial, nomeio **Laspro Consultores Ltda.**, rua Major Quedinho, n.º 111 - 18 andar - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP para laudo de constatação da real situação de funcionamento, regularidade, reestruturação e documentação completa dos requerentes. A empresa nomeada tem equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial;

II) O laudo de constatação preliminar deverá ser apresentado em juízo em 5 dias, **ex vi** do artigo 51-A, § 2.º, da Lei n.º 11.101/05, com a nova redação dada pela Lei n.º 14.112/2020;

III) Os honorários da empresa serão fixados após a apresentação do laudo (§ 1.º, do artigo 51-A, da Lei n.º 11.101/2005);

IV) P.I.C.

Dourados-MS, 26 de fevereiro de 2025.

César de Souza Lima
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DE SOUZA LIMA, liberado nos autos em 26/02/2025 às 18:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código g3mgCUAC.